



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 03/05/04

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. ° 029 /2004.

ALTERA LEI 2.064 DE 11 DE MARÇO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guanhães:
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal n. ° 2.064/2004 na forma da presente Lei.

Art. 2º. Fica excluído o art. 4º do contexto da Lei Municipal 2.064 de 11 de março de 2004.

Art. 3º. À frente do artigo excluído será transscrito o termo "(revogado)".

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário especialmente o art. 4º da Lei Municipal 2.064 de 11 de março de 2004.

Guanhães, 29 de abril de 2004.

Dr. José Luiz de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 03/05/04

PRESIDENTE

A Comissão de:
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 03/05/04

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA,

O presente Projeto de Lei visa corrigir uma injustiça cometida contra os servidores que porventura já possuem apostilamento e que venham a assumir cargo ou função de confiança.

Com as emendas que alteraram a LEI 2.064 DE 11 DE MARÇO DE 2004, foi implementado o art. 4º no contexto da referida Lei, que retirava o valor da gratificação caso o servidor já possuísse apostilamentos anteriores, quando determinava que:

"Art. 4º. Caso o servidor beneficiado com o apostilamento venha a assumir uma função gratificada, o valor recebido a este título **deverá ser abatido dos valores** a serem percebidos pelo exercício da função gratificada". (grifamos).

Conforme se pode verificar, o referido artigo previa o abatimento dos valores recebidos.

Tal situação provoca o injusto efeito de "dar com uma mão e tirar com a outra", pois determina o abatimento da gratificação.

Com isso, o servidor que assume a função de confiança, estará prejudicado, e desestimulado, pois quando assume a função de confiança está sempre sujeito a maiores responsabilidades e a um serviço que envolve maior dedicação, diante da maior complexidade envolvida na quase totalidade dos casos de cargos/funções gratificadas, as quais exigem o manuseio de bens/recursos da administração, atendimento direto de contribuintes, a execução e contratação de serviços, além de outras.

Dessa forma apresentamos a este Respeitável Plenário a presente Preposição para que seja analisada no sentido de sua aprovação.

Certo da costumeira atenção dos Nobres Edis, desde já agradecemos e despedimos.

Guanhães, 29 de abril de 2004.

Dr. José Luiz de Araújo
Dr. José Luiz de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL